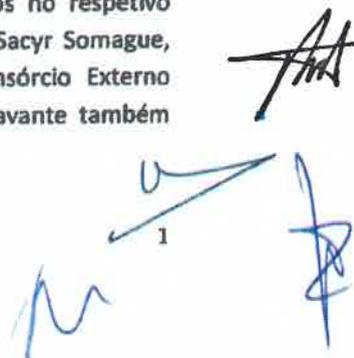


**CONTRATO DE EMPREITADA DE DRAGAGEM DA ÁREA ADJACENTE AO CAIS -5,00 M (ZH)
PARA VIABILIZAR A OPERAÇÃO DO NAVIO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO
PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO
LORENZO**

PRIMEIRO: Portos dos Açores, SA, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, nº 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico "geral@portosdosacores.pt", pessoa coletiva n.º 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 2738/20031119, com o capital social de 40.238.700,00€, neste ato devidamente representada por Miguel António Moniz da Costa, NIF [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o ato, nos termos do artigo 13º, n.º 1 dos seus Estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e deliberação do Conselho de Administração de 29 de novembro de 20198, doravante também designada por "Primeiro Outorgante";

E

SEGUNDO: As sociedades Sacyr Somague, S.A., com sede na Rua Castilho, nº 165, 1º, concelho de Lisboa, com o capital social de € 30.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 156 000, titular do alvará de construção número 20496-PUB, representada por Eduardo Miguel Campos Pozuelo NIF 293 702 004, portador do Documento Nacional de Identidad n.º [REDACTED] contactável na mesma morada, através do telefone n.º 219 104 000 e do email somague-edigor@edigor.somague.pt; Sacyr Ediçor, S.A., com sede em Estrada regional 3ª – 1ª, nº 472, concelho de Ribeira Grande, com o capital social integralmente realizado de € 7.750.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 019 410, titular do alvará de construção n.º 3322-PUB, representada por João Paulo Soares Simões de Paiva, NIF [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], contactável na mesma morada, através do telefone n.º 296 630 400 e do email somague-edigor@edigor.somague.pt; TECNOVIA AÇORES – Sociedade de Empreitadas, SA, com sede na Estrada Regional 3-1.ª, n.º 57, em Rabo de Peixe, com o capital social integralmente realizado de € 25.000.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512047235, titular do alvará de construção n.º 29 814-PUB, representada por Jorge Manuel Taborda de Carvalho, NIF [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], contactável na mesma morada, através do telefone n.º 296 490 060 e do email taborda@tecnovia-cores.pt; – todos com poderes bastantes para outorgar em nome das suas representadas, conforme documentos apresentados e que ficam arquivados no respetivo processo –, que constituíram o Consórcio Externo denominado "Consórcio Sacyr Somague, Tecnovia Açores, Sacyr Ediçor em Consórcio", conforme Contrato de Consórcio Externo apresentado, o qual se anexa ao contrato e dele faz parte integrante, doravante também designada por "Segundo Outorgante".



Por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 29 de novembro de 2019, é celebrado entre os Outorgantes o presente contrato para a execução da empreitada de **DRAGAGEM DA ÁREA ADJACENTE AO CAIS -5,00 M (ZH) PARA VIABILIZAR A OPERAÇÃO DO NAVIO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO** conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade, condições técnicas de execução, valor e ritmo de execução, na proposta adjudicada no processo de concurso, no mapa de quantidades, no projecto e restantes elementos patenteados, em conformidade com o Caderno de Encargos do procedimento de Consulta Prévia para a empreitada de **DRAGAGEM DA ÁREA ADJACENTE AO CAIS -5,00 M (ZH) PARA VIABILIZAR A OPERAÇÃO DO NAVIO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

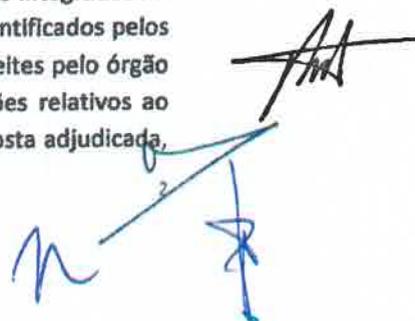
Regime legal da empreitada

Na execução dos trabalhos que constituem o objecto deste contrato e nas prestações de serviços que nele se incluem e em todos os actos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respectiva legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros, em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não tenha sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante, e ainda as regras da arte.

CLÁUSULA TERCEIRA

Contrato

Para efeitos da cláusula anterior, além do clausulado contratual, consideram-se integrados no Contrato os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, o projecto de execução, a proposta adjudicada,



os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro e, ainda, todos os outros documentos que sejam referidos no presente clausulado ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

Preço

O preço da empreitada objecto deste contrato, em resultado da proposta adjudicada, é de 199.533,66€ (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e três euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

Regime de retribuição

As importâncias a receber pelo Segundo Outorgante serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados, nos termos previstos na Cláusula 3.1. e Cláusula 2.3.14 do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA

Modo de pagamentos

Os pagamentos ao Segundo Outorgante dos trabalhos objecto do presente contrato serão liquidados de acordo com o estabelecido na Cláusula 3.1 do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deduções

Nos pagamentos referidos na cláusula anterior serão efectuadas as deduções previstas no Caderno de Encargos e demais legislação que o determine.

CLÁUSULA OITAVA

Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

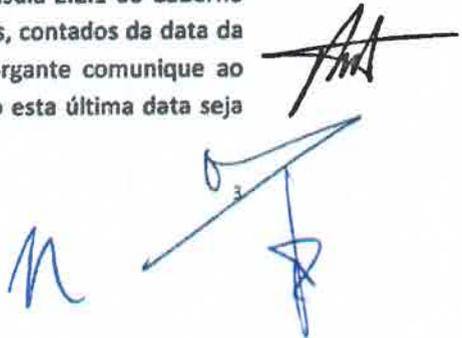
Execução dos trabalhos

O Segundo Outorgante obriga-se a afectar à execução dos trabalhos da empreitada, objecto do presente contrato, os meios que repute por necessários, e de acordo com o estabelecido na proposta apresentada, devendo os trabalhos ser executados ao ritmo indicado no respectivo plano definitivo a aprovar pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prazos de execução

O prazo de execução da empreitada, de acordo com a alínea c) da Cláusula 2.2.1 do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais patenteado, é de 40 dias (quarenta) dias, contados da data da conclusão da consignação total ou da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja



posterior, devendo o Segundo Outorgante observar ainda os prazos parciais vinculativos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prorrogação de prazos

Os prazos referidos na cláusula anterior poderão ser prorrogados nas condições em que a legislação aplicável o permita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Multas contratuais

Se o Segundo Outorgante não cumprir os prazos contratuais acrescidos das prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à resolução do contrato, multa nos termos previstos na Cláusula 2.2.3 do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Regime de consignação

O regime da consignação é o previsto no Código dos Contratos Públicos e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo o Eng.º Francisco José Melo da Silva, do Departamento de Infraestruturas (INFES) da Portos dos Açores, S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

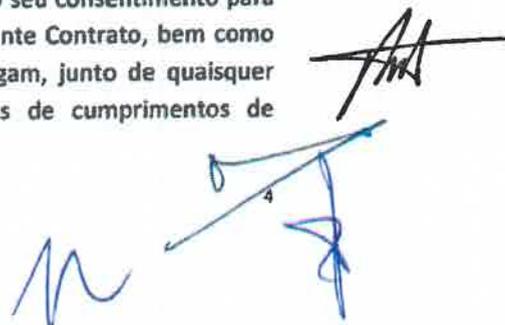
Omissões do contrato

Em tudo o que estiver omissa quanto às condições de execução da empreitada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 30 de Dezembro, bem como o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 27/2015/A, de 29 de Dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Consentimento

Pela presente cláusula, acordam ambas as outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente Contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimentos de obrigação de transparência ou publicitação do presente contrato.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and a smaller one with a circled number '4' below it.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições finais

- 1 – A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao Segundo Outorgante por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante e da aprovação da minuta do presente clausulado, ambas ocorridas em reunião daquele órgão de 29 de novembro de 2019.
- 2 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas.
- 3 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Plano e Orçamento 2019-2021 da Portos dos Açores, S. A.
- 4 – Conforme previsto no artigo 23.º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, o Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro, na presente data, os documentos relativos ao Diretor de Obra, exigidos nos termos do artigo 22.º, n.º 4 do referido diploma legal.

Este contrato foi elaborado em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada um dos contraentes.

Horta, 04 de dezembro de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante